

## REPÚBLICA FRANCESA

---

Ministério da Cultura

---

### Decreto n.º [...], de [...]

**Decreto n.º 2021-793, de 22 de junho de 2021, relativo aos serviços de comunicação social audiovisual a pedido**

NOR: MICE2517034D

**Público em causa:** editores de serviços de comunicação social audiovisual a pedido.

**Assunto:** alteração do regime aplicável aos serviços de comunicação social audiovisual a pedido.

**Entrada em vigor:** o texto entra em vigor em 1 de janeiro de 2026.

**Nota:** o presente decreto introduz três alterações no Decreto n.º 2021-793, de 22 de junho de 2021, relativo aos serviços de comunicação social audiovisual a pedido. Em primeiro lugar, estabelece que, após um período de três anos, a parte das despesas consagradas à animação, aos documentários criativos e às gravações ou às recriações de espetáculos ao vivo seja fixada em 20 %, no mínimo, da contribuição para a produção de obras audiovisuais. No caso dos serviços com um volume de negócios anual líquido superior a 50 milhões de EUR, o decreto estabelece que 75 % dessa parte seja consagrada, para cada um desses géneros de obras, a novas obras. Por último, no que diz respeito às obras de animação, o decreto limita o nível em que os direitos adquiridos para territórios estrangeiros são tidos em conta, como é o caso do regime aplicável às obras cinematográficas.

**Referências:** o decreto é emitido nos termos dos artigos 27.º e 33-2 da Lei n.º 86-1067, de 30 de setembro de 1986, relativa à liberdade de comunicação. O presente decreto e o decreto de alteração podem ser consultados no sítio Web Légifrance (<https://www.legifrance.gouv.fr>).

**O primeiro-ministro,**

Relativamente ao relatório da ministra da Cultura,

Tendo em conta a Convenção Europeia sobre a Televisão Transfronteiras, aberta a assinatura em 5 de maio de 1989,

Tendo em conta a Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva «Serviços de Comunicação Social Audiovisual»),

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação, bem como a notificação n.º [...],

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, de 2 de maio de 1992,

Tendo em conta a Lei n.º 86-1067, de 30 de setembro de 1986, relativa à liberdade de comunicação, com a última redação que lhe foi dada, nomeadamente os artigos 27.º, 28.º, 33-2 e 33-3,

Tendo em conta o Decreto n.º 2021-793, de 22 de junho de 2021, relativo aos serviços de comunicação social audiovisual a pedido,

Tendo em conta o Parecer n.º [...] da Autoridade Reguladora da Comunicação Audiovisual e Digital (ARCOM), de [...],

Tendo ouvido o Conselho de Estado (secção interior),

**Decreta:**

**Artigo 1.º**

O decreto, de 22 de junho de 2021, referido acima é alterado do seguinte modo:

1. O artigo 15.º é alterado do seguinte modo:

a) Na primeira frase do primeiro parágrafo, a seguir à redação «obras cinematográficas» é inserida a redação «e obras audiovisuais de animação»;

b) No segundo parágrafo, a seguir à redação «consagradas à» é inserida a redação «outras».

2. O artigo 18.º é alterado do seguinte modo:

a) O último parágrafo do artigo 18.º é completado por duas frases com a seguinte redação: «As despesas consagradas à animação, aos documentários criativos e às gravações ou às recriações de espetáculos ao vivo devem representar, pelo menos, 20 % da parte da contribuição para as obras audiovisuais. No caso dos serviços com um volume de negócios anual líquido superior a 50 milhões de EUR, a percentagem mínima prevista no artigo 17.º, n.º 1, aplica-se a cada um destes géneros de obras.»;

b) É completado com um parágrafo, com a seguinte redação: «Para a primeira aplicação das disposições da segunda frase do parágrafo anterior a um editor de serviços, a percentagem de 20 % é reduzida para 12 % no primeiro ano e para 16 % no segundo ano.».

3. O primeiro parágrafo do artigo 40.º passa a ter a seguinte redação:

«As disposições do presente decreto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º [...], de [...], que altera o Decreto n.º 2021-793, de 22 de junho de 2021, relativo aos serviços de comunicação social audiovisual a pedido, são aplicáveis na Nova Caledónia, na Polinésia Francesa, em Wallis e Futuna e nas Terras Austrais e Antárticas Francesas.».

## **Artigo 2.º**

O presente decreto entra em vigor em 1 de janeiro de 2026.

As disposições do artigo 1.º, n.º 1, são aplicáveis aos contratos de aquisição de direitos de exploração celebrados após um período de seis meses a contar da entrada em vigor do presente decreto.

Os contratos já em vigor em 1 de janeiro de 2026 devem ser adaptados, se necessário, às disposições do presente decreto até 1 de julho de 2026, o mais tardar.

A Autoridade Reguladora da Comunicação Audiovisual e Digital deve adaptar, no mesmo prazo, as obrigações que determinar nos termos do artigo 9.º, segundo parágrafo, do decreto, de 22 de junho de 2021, referido acima em relação aos editores de serviços a que se refere esse artigo que não desejem celebrar um contrato.

Para efeitos do artigo 1.º, n.º 2, alínea b), considera-se que os editores de serviços sujeitos ao capítulo II do decreto, de 22 de junho de 2021, referido acima, a partir de 1 de janeiro de 2026, aplicam o disposto na presente alínea b), durante o primeiro ano, em 2026, e durante o segundo ano, em 2027.

## **Artigo 3.º**

As disposições do artigo 2.º do presente decreto são aplicáveis na Nova Caledónia, na Polinésia Francesa, em Wallis e Futuna e nas Terras Austrais e Antárticas Francesas.

## **Artigo 4.º**

O ministro dos Territórios Ultramarinos e a ministra da Cultura são responsáveis, no âmbito das respetivas competências, pela execução do presente decreto, que será publicado no Jornal Oficial da República Francesa.

Feito em

Pelo primeiro-ministro:

O ministro dos Territórios Ultramarinos,

A ministra da Cultura,